CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE JUPIA/SC.

O **CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Euclides Prade, nº 200 Sala Comercial nº 09 do Condomínio Boulevard Das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89.812-600, Chapecó/SC, neste ato representado por seu Presidente Senhor VANDERLEI CANCI, brasileiro, Prefeito do Município de Irani/SC, portador do CPF sob o nº ***.835.819-**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o e o **MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.593.132/0001-37, com sede na Av. Tupinambá, 1714, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 9**. **. ***-68, doravante denominado MUNICÍPIO **a**mparados pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº. 051/2023 de 25 de outubro de 2023, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde para o custeio das despesas com a prestação de serviços de telemedicina, que serão oferecidos de forma compartilhada entre as partes. Tais serviços consistem no atendimento remoto realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), no formato de videochamada (imagem médico-usuário), utilizando aplicativo próprio da empresa vencedora do certame, disponível para sistemas operacionais Android, iOS e Windows.

1.2 Os atendimentos poderão ser realizados através de celular, computador móvel (tablet) ou computador, desde que tais dispositivos eletrônicos possuam acesso de

banda larga à internet e tecnologia e componentes suficiente para suportar comunicação por vídeo conferência.

1.3 A prestação dos serviços de telemedicina será realizada nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados ao **CIS**, conforme a necessidade do município, visando à ampliação do atendimento à saúde da população e conforme as disposições do **Processo Licitatório 269/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024**, executado pela empresa **CEOPAR TELEMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.260.968/0001-25, com sede na Rua Marechal Deodoro, 3349, Centro, São José do Rio Preto, SP, CEP 15.010-070, neste ato representada pelo Senhor(a) **Kawel Rodrigo Lotti**, doravante denominada **EMPRESA CREDENCIADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 5.804,88 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao somatório dos valores extraídos do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2026, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

2.3 O valor total do presente contrato de rateio é correspondente a quantidade estimada de vidas para o exercício de 2026, considerando que o valor mensal será de R$ 1.451,22 (um mil, quatrocentos e cinquenta e reais e vinte e dois centavos), conforme disposto na tabela sintetizada a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada em implantação e operacionalização de serviço de telemedicina no município	Habitante (vida)	2546	0,57	1.451,22
TOTAL	**Geral estimado para a vigência do contrato (4 meses)**				5.804,88

2.4 Caso haja alterações nos custos estimados para a prestação dos serviços de telemedicina ou no número de usuários atendidos, o valor do repasse poderá ser ajustado, mediante acordo entre as partes, respeitando a disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO e formalização por meio de termo aditivo.
2.5 O Município será o responsável pelos pagamentos dos serviços por ele utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos serviços de telemedicina adquiridos, mediante o processo licitatório de Telemedicina realizado pelo consórcio público de saúde.
3.2 O valor relativo ao custeio de Telemedicina por meio do Consórcio será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, em 4 (quatro) parcelas iguais de R$ 1.451,22 (um mil, quatrocentos e cinquenta e reais e vinte e dois centavos).
3.3 O valor total do repasse do município será R$ de R$ 5.804,88 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) que será dividido em 4 parcelas para o ano vigente.
3.4 O não cumprimento das condições estipuladas no item anterior implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e no bloqueio de acesso ao sistema de gestão de saúde para pedidos/solicitação de serviços e compras pelo Consórcio.
3.6 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

a) *O valor total do repasse do município será de R$ 5.804,88 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) que será dividido em 04 parcelas para o ano vigente, referente às despesas decorrentes dos serviços de telemedicina.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

6.1 São obrigações do CIS

a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;

b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;

c) acompanhar os relatórios das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora do certamente no exercício de 2026;

d) colocar à disposição do MUNICÍPIO o serviço em comento;

e) verificar à disposição do sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos, disponibilizado pela empresa credenciada;

f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;

g) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;

h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;

i) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado referente a Telemedicina.

j) cumprir com as deliberações no tocante a execução de despesas com recursos advindos do presente Contrato de Rateio.

k) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Realizar a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda para o CONSÓRCIO, conforme os prazos estabelecidos;

b) Efetuar os repasses financeiros nos prazos estipulados na Cláusula Terceira;

c) Acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços de telemedicina disponibilizados pelo CIS;

d) e) Monitorar as solicitações de informações relativas aos serviços de telemedicina;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade na oferta dos serviços, possibilitando a adoção de medidas corretivas;

f) Definir, em conjunto com o CONSÓRCIO, a necessidade de novos serviços ou produtos a serem licitados;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
h) Publicar o extrato deste Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.
i) O MUNICÍPIO compromete-se a acompanhar a execução do contrato, podendo, inclusive, solicitar auditorias externas para verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consorcio obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.
9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato de rateio.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A EMPRESA CREDENCIADA compromete-se a adotar as melhores práticas de segurança da informação e a implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais, conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o Consorcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público. Ainda, este contrato poderá ser rescindido de forma imediata nas seguintes hipóteses:

Se houver descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelas partes;

Se o MUNICÍPIO deixar de efetuar o repasse financeiro devido, nos prazos estabelecidos;

Se o CONSÓRCIO deixar de disponibilizar os serviços de telemedicina conforme o descrito neste contrato. Parágrafo único. A rescisão não prejudicará a cobrança das obrigações pendentes até a data de sua efetivação.

11.2. Havendo diminuição do número de habitante, conforme dados do IBGE, o Município pode emitir ordem de compra ou similar considerando essa diminuição, estando o fornecedor obrigado a prestar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato.

Chapecó/SC, 08 de maio de 2026.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

MUNÍCIPIO DE JUPIA PREFEITO MUNICIPAL